1868

3

Delegacia de Policia da Villa de São Miguel 8 de Julho de 1868

Illmo. Snr

Aqui junto passo as mãos de V.Sa. por copia os autos de perguntas feitas por este Juiso, a Aluiso Antonio de Faria e aos pretos libertos Francisco Cabinda e sua mulher Joanna da mesma nação a fim de V.Sa. proceder contra os incursos na forma da lei.

Deos Guarde a V.Sa.

Illmo. Snr Subdelegado de Policia do Districto de São Miguel

O Delegado de Policia em exercicio
Armando José do Amaral

Copia

Auto de perguntas e juramento, feitas ao denunciante Aleixo Antonio de Faria pela forma que se segue.

Aos seis dias do mez de Ju=lho do Anno do Nascimento de Nos=so Senhor Jezus Christo de mil oito centos sessenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do mes=mo nome e Provincia de Santa Catharina, na salla publica das audiencias onde se achava o De=legado de Policia sexto Supplente em exercicio o Cappitão Eduardo Joze d'Amaral comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado; Alli compareceu o denunciante Aleixo Antonio de Faria, ao qual elle Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles e lhe encarregou que disse ao Juizo todos os esclarecimentos da sua de=nuncia e bem assim que de=clarasse as testemunhas que de=vem ser inqueridas no processo, vis=to que as não declarou em sua pe=tição de denuncia, e tambem res=pondesse com verdade sobre as perguntas seguintes.

Perguntado em primeiro lugar se elle denunciante tambem não chamou o denunciado o preto Francisco para amar pes=soa de sua familia? Res

Respondeo que é verdade que pro
curou a denunciado para lhe cu
rar a mulher d'elle respondente a-
justando com elle pela quantia de
vinte oito mil reis, cuja quantia
pagou, porem a mulher d'elle res
pondente ainda até hoje se acha
doente da mesma infirmidade.
Perguntado mais se elle respondente
tambem não procurou o mesmo
denunciado para lhe dar male
ficios para outra pessoa de quem
tinha odio?
Respondeo que não procurou o de
nunciado para mais couza al
guma senão para o fim que já
disse.
Perguntado finalmente quaes as
testemunhas que devem jurar
no processo?
Respondeo que quanto as testemu
nhas elle declara serem os Cidadãos
João José Roza, Vicente José do
Amaral, Vicente Pereira da Cunha
Manoel Claudino Vieira, Francis
co José do Nascimento, Eufrazia
Crioula liberta, Domingos Cardozo
da Silva, Miguel Claudino de Faria
Marciano Pinto, Joze dos Reis, Seve
rino de Souza Sarmento e João
Marcos Ferreira de Mello. E por
nada mais ser perguntado e
nem mais declarar mandou

mandou o Juiz lavrar este auto
em que assignou o Juiz com o
denunciante. Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros escrivão que os
crevi. Eduardo José d'Amaral
Aluizo Antonio de Faria.

Auto de perguntas e juramento feito Capita
tas ao preto Francisco Cabinda e outra
sua mulher Joanna pela forma muito
que abaixo se segue.
E logo no mesmo dia mez e anno
era etc supra declarados no au
to retro supra, e na mesma casa
digo e na mesma salla das audi
encias onde se achava o Delegado
de Policia sexto Supplente em
exercicio o Cappitão Eduardo
José d'Amaral comigo escri
vão do seu cargo abaixo nomea
do; Alli perguntei Francisco Ca
binda liberto e sua mulher Jo
anna Cabinda liberta. O Juiz
deferio o juramento em primeiro
lugar ao refferido preto e em se
gundo a refferida preta sua mu
lher, Aos Santos Evangelhos em hum
livro d'elles em que cada hum de
pereci poz sua mão direita
e lhes encarregou que bem e fiel
mente respondessem as pergun
tas que lhe fossem perguntadas de

digo lhe foram dirigidas em pre-
zença do denunciante Aleixo
Antonio de Faria: recebido por elles
dito juramento assim o prometteo
cumprir.

Perg.ta Perguntado, o depois de ser lido, pelo
Juiz, a petição de denuncia, se elle
curou ou tratou da mulher do de-
nunciante Aleixo Antonio de
Faria e se por essa cura recebeo
alguma quantia?
Respondeo que nunca tratou da
mulher do denunciante mas
é verdade que este foi a primei-
ra vez, uma noite, a caza d'elle res-
pondente pedir remedio para cu-
rar a sua mulher, porem elle
respondente disse que não sa-
bia curar, e nada effectuou -
porem da hi a oito dias foi de
noite a caza d'elle respondente
Mariano Pinto cunhado de Alei-
xo, e tornou á instar com elle
para curar a sua irmã e se ella
faltasse lhe fazia grande falta o
seu amparo, ainda n'esta
occazião elle respondente tor-
nou a repetir que não sabia
curar, e que não curava, com
esta decizão retirou-se Mariano
Pinto. Passados tres dias, uma noi-
te, apparece pela segunda vez
na caza d'elle respondente o de

o denunciante Aleixo e disse a elle
respondente que visto elle não que-
rer curar a sua mulher visse
um preto curador que a quizesse cu-
rar, e neste acto tornou elle res-
pondente a repetir que não sabia
curar e nem conhecia preto al-
gum que a podesse fazer, mas
estando em caza d'elle respondem-
te Um preto de nome Manoel
escravo do Tenente Coronel Luiz
Ferreira de São José de nação Mon-
jollo o dito denunciante pergun-
tou-lhe se elle sabia curar; o refe-
rido preto respondeu que sim; Ahi
entrarão em ajuste e o denuncian-
te ajustou a cura de sua mu-
lher pela quantia de vinte oito
milreis - dando-lhe no principio
da cura Oito milreis e o restante
no fim d'ella; com effeito no dia
aprazado compareceo o preto Ma-
noel em caza d'elle respondente
Aleixo, sua mulher, e o cunhado
Mariano Pinto: e dahi seguirão
para a caza de Manoel Claudino
onde estiverão até meia noi-
te e ficarão ajustados para
se reunirem segunda vez e com
effeito no Sabbado seguinte com-
parecerão na caza d'elle respon-
dente os mesmos individuos,
isto é Aleixo, sua mulher e o cu-

o crioulo Mariano Pinto, e o curador Manoel, n'este dia concluio-se a cura contratada e Aleixo pagou ao preto os vinte mil reis que faltavão.

Perguntado mais se algum dia Aleixo procurou a elle respondente para lhe dar feitiço para matar alguem?

Respondeo que antes do caso acontecido e acima relatado, isto é antes da cura da mulher de Aleixo, este procurou a elle respondente para lhe dar feitiço para matar João José Roza, porque tinha recebido d'elle a quantia de cem mil reis para fazer uma composição com Sustimato de tal em razão de umas pancadas que a mulher do denunciante tinha dado n'ella: e que d'aquelle dinheiro João Roza ficara com sessenta mil reis e não lhos restituio, sendo a composição feita pela quantia de quarenta mil reis. – Mais elle respondente disse que não sabia feitiço. – Porem prevalecendo-se Aleixo da occazião em que o preto Manoel veio curar a sua mulher pedio-lhe feitiço para o mesmo fim – isto é para matar João Joze Roza, com effeito dito preto deo-lhe um bicho tapado com cera

sendo esta fornecido por Aluisio e este foi enterrado por Mariano Pinto ou posto fora - mas o fim éra para ser enterrado na porta de João José Roza.
Perguntado mais se alguma outra pessoa lhe pedira feitiços para matar ou fazer mal a alguem;
Respondeu que José Francisco da Silva Mafra para botar em João Bento da Silveira e Costa, por este lhe dever um bocado de dinheiro e não lhe querer pagar.
Antonio Gonsalves Franco para botar em Um Juiz que o tinha tirado ou botado fóra do seu emprego: e que ja a muitos annos estava naquelle emprego e agora o vierão tirar. E que mais de algum selumbra.
Prezente a preta Joanna - Lhe fiz lhe fez as perguntas seguintes - sa Se algum dia fôra á caza d'ella e seu marido Aluisio Antonio de Faria pedir remedio para curar sua mulher e se sabe se alguem pedira feitiços a seu marido Francisco?
Respondeu que sabe que Aluisio fôra pedir para curar sua mulher mas seu marido se negára e quem lhe deu algumas ervas fôra um preto de São José de nome

Manoel quanto aoutras cousas não sabe. E por nada mais ser perguntado deo-se por findo este auto em que assignou o Juiz e a rogo do preto Francisco por não saber ler nem escrever, assignou Antonio Faustino Dias, e a rogo da preta Joanna, por a mesma razão assignou João da Costa Cezar. Declaro que o denunciante Aleixo Antonio de Faria, antes e quase no fim deste auto, retirou-se. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão que escrevi. Eduardo José d'Amaral, Antonio Faustino Dias, João da Costa Cezar.

Está conforme O escrivão

Antonio Francisco de Medeiros

Data Ajuntada

Aos dezesete dias do mez de Julho
de mil oito centos sessenta e oito
annos, nesta Villa de São Mi
guel Comarca do mesmo no
me Provincia de Santa Ca
tharina, em meu Cartorio a
junto a estes autos o man
dado e fé que adiante se
segue, de que para constar
faço este termo. Eu Anto
nio Francisco de Medeiros,
escrivão que o escrevy.

Ex-offo

O Tenente Francisco Gonsalves da Luz, 1º Supplente, em exercicio, do Subdelegado de Policia do districto da Villa de São Miguel &c.

Mando a qualquer Official de Justiça d'este Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que dirija-se ao lugar da rezidencia e aonde n'este districto for encontrado e sendo Ahi intime a Marco Antonio de Faria, réo para no dia 18 do corrente mez, as 9 horas da manhã comparecer a minha primeira audiencia, afim de assistir ao inquerito de testemunhas e ver-se processar pelo crime de infracção de posturas da Camara Municipal, comprehendido no Artº 31 do Decreto Provincial Nº 222 de 10 de Maio de 1845, de que é accuzado. e bem assim intime tambem a João José Rosa Manoel Claudino Vieira, Mariano Alexandre Pinto, Luiz Manoel de Souza e Delfino Rolino de Jesus, para virem depôr no dia e hora acima designados, com a pena a ao accuzado de revelia e as testemunhas de desobediencia, e em occazi

inque por Lei povaõ incom.
O que cumpra. Villa de Sacalé
quel 14 de Julho de 1868. Eu An
tonio Francisco de Medeiros es
crivaõ nomiado o escrevy

Luz.

Pagará afinal 200 rs.
era ut supra. Med.os

Certifico eu Official de justiça abaixo as
signado que em virtude do mandado retro
e supra notifiquei ao Reo Aleixo An
tonio Faria e as testemunhas Mariano
Alexandre Pinto Joaõ Jose Roza Luis
Manoel de Souza Delfino Roslindo de
Jesus hontem 16 do corrente e por
que naõ pudesse encontrar a testemu
nha Manoel Claudino Veira por
D. 6... estar na cidade de Saõ José voltei
D. 6... hoje a caza de sua rezidencia onde
C 4... foi por mim encontrado e o notifi
16.... quei ficando assim todos notificados
em suas proprias pessoas de que fi
caraõ bem sciente dou fé Villa de Saõ
Miguel 17 de Julho de 1868

Antonio Faustino Dias.

Termo de Apuntada

Aos dezoito dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos secenta
e oito annos, n'esta Villa de
São Miguel Comarca do mes-
mo nome e Provincia de San-
ta Catharina, na salla pu-
blica das audiencias, a junto
a estes autos a petição com
seu despacho, e conhecimento
que me foi entregue por o
supplicante Aleixo Antonio
de Faria, a qual é a que ao
diante se segue, do que faço
este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros escrivão
nomeado o escrevi.

11

~~Illmo~~ Illmo Snr Subdelegdo de Policia

N.º 4 ——————— 100
Pg. cem reis, São Miguel
18 de Julho de 1868.
Carvalho   Cavalheiro

Diz Aluizo Antonio de Faria, que tendo in-
fringido a postura digo infringido o art.º 31 do
Codigo de posturas da Camara Municipal
desta Villa, acha-se paga como do conhecimento
junto a multa q. lhe foi imposta, e pela q.l
se ia, ou se está p.r esta Subdeleg.a a se fazer ao
supp.e o respectivo processo; dignando-se V.S.a
sustar o m.mo, e mandando contar as custas Até
o acto da citação ao supp.e e das testas q. deverão se
porem hoje, p.a o supp.e as pagar.

Junte-se aos autos e proceda-se
na inquirição de testemu-
nhas São Miguel 18 de Julho
de 1868
Luz

P. á V.S.a se digne
deferir

E R M.ce

Aluizo Ant.º de Faria

12

1868 - 1869

CAMARA MUMICIPAL

DA

VILLA DE S. MIGUEL.

Rs. 30$000 N. 29

A folhas 96 v. do livro Caixa fica debitado ao Procurador Lucio Hyppolito de Camargo pela quantia de Trinta mil réis, que pagou o Snr. Alexo Antonio de Farias, pela multa [illegible] pelo Illmo. Snr. Subdelegado de Policia, em virtude do artigo 31 do Codigo de Posturas em vigor, no corrente exercicio de 1868 a 1869, e para clareza se lhe passou a presente. Villa de São Miguel 13 de Julho de 1868.

Lucio Hyppolito de Camargo.

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 4 — 1866.

N.º 3 ——— 200

Pg. duzentos reis, São Miguel 18 de Julho de 1868.

Carvalho

Carvalheiro

13

Auto de Qualificação

Aos dezoito dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos sessenta e oito annos, n'esta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, na salla das audiencias aonde se achava o primeiro Supplente do Sr. Delegado de Policia, o Tenente Francisco Gonsalves da Luz em audiencia publica, e onde vim eu escrivão nomeado abaixo declarado. Ahi presente o réo Aloizo Antonio de Faria, reo neste processo; e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes.

Qual seu nome?

Respondeo chamar-se Aloiso Antonio de Faria.

De quem éra filho?

De João Antonio de Faria e de sua mulher Maria Roza de Jezus.

Que idade tinha?

Setenta e um annos.

Seu estado?

Cazado.

Sua profissão? ou modo de vida?

Lavrador

Sua nacionalidade?

Brazileiro.
O lugar de seu nascimento?
No districto desta Villa nos termos.
Sabe ler ou escrever?
Que sabe.
E como nada mais respondeo, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente auto de qualificação que vai pelo mesmo assignado e depois de lhe ser lido e achar conforme assignado pelo Juiz e rubricado pelo mesmo, o que tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão que o escrevy.

Francisco Gonçalves da Luz
Alexo Antº de Souza

Audiencia de dezoito de Julho de mil oito centos sessenta e oito e comparecimento do réo Alexo Antonio de Souza e testemunhas que forão citadas, como abaixo se segue

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oito centos sessenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina em Audiencia publica que

que na salla d'ellas fazendo esta
va o primeiro Supplente do
Subdelegado de policia, em exerci
cio o tenente Francisco Gonsal
ves da Luz: e onde eu escrivão
nomeado vim, Ahi por elle Juiz
foi mandado apregoar o réo
infractor e testemunhas do
processo que havião sido noti
ficadas, e constão da fé exarada
no mandado retro; e sendo apre
goadas pelo o official de Justiça
Antonio Silveira de Souza, deo
fé estarem prezentes o réo Athi
co Antonio de Farias, e teste
munhas João José Roza Luz
Manoel de Souza Delfino Ro
trico de Jesus, Manoel Claudino
Vieira, e Mariano Alexandre
Pinto os quaes elle Juiz mandou
separar em lugar que não
ouvissem os depoimentos uma
das outras, e depois do que leo
ao réo todo o auto de perguntas
junto ao processo e deo-lhe a pa
lavra para produzir sua defeza.
Ao depois de finda a leitura do
auto – Disse o réo infractor que Disse
sendo já por elle esclarecido no
juizo da Delegacia de policia que
havia chamado a preto Fran
cisco digo havia fallado ao pre
to Francisco para curar

a mulher d'elle respondente e que com effeito sua mulher foi curada por os fins do preto Francisco, não pode agora contradizer a verdade mas que foi conduzido a este acto pelo desejo que tinha de ver sua mulher curada, mas que não ficando sua boa e tendo dispendido dinheiro viu-se na precisão de dar sua denuncia.
Nada mais disse de que fiz este termo de obediencia. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão nomeado o escrevi.

Assentada

E logo no mesmo dia mez e anno em ut supra declarado no termo retro e supra e no mesmo lugar e dita audiencia onde se achava o primeiro supplente do Subdelegado de Policia em exercicio o Tenente Francisco Gonsalves da Luz, comigo escrivão nomeado presente o reo infractor Aleixo Antonio de Garcia, pelo Juiz forão juramentadas e inqueridas as testemunhas deste summario como abaixo se segue; de que fiz para constar

constar fiz este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros es crivão nomeado oescrevy

1ª Testemunha

João José Roza - idade trinta e oito annos, cazado, lavrador Brazileiro, morador no lugar denominado Caveiras - Aos custumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os factos constantes do auto de perguntas que lhe foi lido Disse que sabe por ouvir dizer e mesmo pela confissão do réo que este andou tratando sua mulher de feitiços mas que não digo mais que elle testemunha não assistio a esses tratamentos. E por nada mais dizer - O Juiz deo a palavra ao réo para contestar a testemunha - Disse que nada tinha que contestar. Lido a testemunha seu depoimento achou conforme e o ratificou e assignou o Juiz com a testemunha e seu

a que dou fé. Eu Antonio
Francisco de Medeiros, escri
vão nomeado o escrevy

Luiz
João José Roza

Abreu e Antº de Moraes

2ª Testemunha

Luiz Manoel de Souza – idade trin
ta e sete annos, negociante, casado
Brazileiro natural d'esta Pro
vincia e residente no lugar
denominado Caxeiras. Aos
costumes disse nada. Teste
munha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro d'elles
pelo Juiz e prometteo dizer a ver
dade do que soubesse e lhe fosse
perguntado. E sendo inqui
rido sobre os factos constan
tes do auto e perguntas a fo
Disse lhas – Disse que sabe que o
reo Moizes Antonio de Faria
procurou o preto Francisco pa
ra lhe curar sua mulher, na
quem curou e tratou da
mulher do dito Moizes foi
um preto de nome Manoel
de Pedra branca de São José es
cravo do tenente Manoel Luiz
Ferreira e é só o que ella
testemunha sabe. Dada

a palavra ao réo = Disse que m
tratou de sua mulher foi o
preto Francisco irmão Manoel,
pela testemunha foi dito que
seu juramento é verdadeiro
e por isso o confirmava.
Nada mais disse lido seu
depoimento o ractificou e
assignou de seu punho, com
o Juiz e réo; do que fis este
incerramento. Eu Antonio
Francisco de Medeiros escrivão
nomeado o escrevi.

Luz.

Luis Manoel de Souza

Alexandre Antonio de Faria

3ª Testemunha

Delfino Rodrigues de Souza, qua
renta e oito Annos, viuvo, la
vrador Brazileiro natural
d'esta Provincia e morador no
lugar denominado [illegible],
aos costumes disse nada, tes
temunha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro
d'elles pelo Juiz e prometteu di
zer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sen
do inquerida sobre os factos
constantes do auto de pergunta
a folhas = Disse que sabe por lhe
ouvir dizer que Manoel preto

Antonio de Faria procurou ao preto Francisco para curar sua mulher. Nada mais disse Dada a palavra ao réo, não contestou. E por nada mais ser perguntado deu-se por fim ao este depoimento, sendo lido a testemunha o ractificou e assignou o seu ajunho com o Juiz e réo, o que dou fé. Eu Antonio Francisco de Marí ros escrivão nomeado o escrevi.

Luz.
Ruffino Rosalino de Jesus
Aloizio Antonio de Faria

4a. Testemunha Informante

Manoel Claudino Vieira, trinta e seis annos de idade, casado, lavrador, Brazileiro natural d'esta Provincia, morador no lugar denominado Roça de Iocaya. Aos costumes disse ser sobrinho de Aloizio Antonio de Faria, filho de um irmão, e por isso deixa o Juiz não defirir o juramento, mas prometteu dizer a verdade do que soubesse lhe fosse perguntado: sendo inquirido sobre os factos constantes do Auto de perguntas a folhas. Disse

Disse que não sabe se o réo
procurou o preto Francisco pa-
ra lhe curar sua mulher, o que
sabe é que vio o preto Francisco
e um preto chamado Manoel
fazer o trato para curar a mu-
lher do réo isto sabe por ter se
passado em caza della testemu-
nha. Mas nada disse. Da-
da a palavra ao réo não contes-
tou. Deo-se por findo este
depoimento e sendo lido a tes-
temunha o ractificou por
achar conforme. Assignou
o Juiz com a testemunha
e réo, e que tudo dou fé. Eu
Antonio Francisco de Me-
deiros, escrevão nomeado o
escrevi.

Luz
Manoel Claudino Lima
Aleixo Antº de Faria

5ª Testemunha Informante

Mariano Alexandre Pinto, trin-
ta e quatro annos, cazado, lavra-
dor, Brazileiro nactural desta
Provincia e morador nos Fun-
dos. Aos custumes disse ser
cunhado do réo Alexandre An-
tonio Octaviano, o qual o Jui-
não afirmou juramento, mas

prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirida sobre os factos constantes do Auto de perguntas a folhas. Disse que sabe que o réo Aluizo Antonio de Faria procurou ao preto Francisco para tratar de sua mulher irmã della testemunha.
Perguntado como ella testemunha sabe que o preto Francisco curou a mulher do réo.
Respondeo que é porque o réo foi procurar o preto Francisco se lhe dava algum remedio para sua e elle disse que sim digo sua mulher e lle disse que sim na receitou a curativo, e ella testemunha foi algumas vezes a casa do preto Francisco a mandado de seu cunhado (o réo) para trazer os remedios. E nada mais foi perguntado. Dada a palavra ao réo, não contestou. Deo-se por findo este depoimento e sendo lido a testemunha achou conforme e ratificou. E por não saber ler nem escrever assigna a seu rogo João da Costa Cezar com o Juiz e réo, o que tudo dou fé. Eu Antonio Fran-

Francisco de Medeiros escrivão nomeado o escrevi

Luz.

João da Costa Cesar

Aleixo Ant.º de Faria

Finda a inquirição o Juiz deo a palavra ao réo para deduzir o que for a bem de seu direito. Disse o mesmo réo que nada tem a dizer, porque tudo quanto havia dito foi o mesmo o que disserão as testemunhas que acabarão de depor; e assignou com o Juiz a que dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão nomeado o escrevi.

Luz.

Aleixo Ant.º de Faria

Termo de Interrogatorio ao réo Aleixo Antonio de Faria

Em o mesmo dia mez e anno era ut supra declarado nos termos retros, pelo Juiz foi perguntado ao réo o seguinte. Qual seu nome, naturalidade, idade, estado, e residencia? — Luz.

Respondeo chamar-se Aleixo Antonio de Faria natural

d'esta Provincia, com setenta e
um annos de idade, casado e resi
dente nos Fundos d'este termo de
São Miguel.
Perguntado qual o tempo a hi
de sua residencia n'o lugar?
Respondeo que desde pequeno.
Perguntado qual seus meios
de vida e profissão?
Lavrador.
Perguntado se sabia ler, e es
crever disse que sim.
Perguntado se sabia o moti
vo pelo qual éra accusado
e se precizava de algum escla
recimento a esse respeito?
Respondeo que sabe e que ne
nhum esclarecimento preci
zava porque está detido ao
facto. Concluido por esta
forma o que digo. detido
ao facto.
Perguntado aonde estava ao
tempo em que se diz acconte
ceo o crime?
Respondeo que n'esse mesmo
lugar dos Fundos.
Perguntado se conhece as pessoas
que jurarão no processo e se tinha
alguma couza a dizer ou a opôr
contra ellas?
Respondeo que nada tinha
a oppor contra as testemunhas

as testemunhas, menos a Manoel Luiz digo menos Luiz Manoel de Souza, que disse aquellas discrições e não por ter visto.
Perguntado se tinha factos a allegar ou provas que o justefique ou mostre sua innocencia?
Respondeu que não.
Concluido por esta forma o presente interrogatorio, não só foi elle entregue ao dito reo afim de o ler e indicar as emendas precizas como o opportunamente lido por mim escrivão abaixo nomeado. E nada mais sendo declarado mandou o referido Juiz encerrar este auto, que rubricou em todas as suas folhas e assignou com o interrogado. Eu Antonio Francisco de Moreira, escrivão que escrevi.

Francisco Gonsalves da Luz
Alexo Antº d'Fonseca

Findo o interrogatorio ordenou o Juiz que digo o Juiz a mim escrivão que autuado o dito lhe fizesse os autos conclusos, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Moreira escrivão que escrevi

Pagará estes autos sello fixo de 18 meias folhas, entrando 2 de guinitos em branco para os termos a seguir-se _ a 100 r.s _ 1800 r.s e bem assim pagará mais o sello fixo do mandado a f. 9 _ 200 reis prefazendo tudo 2000 r.s São Mi-

S. 2$000 r.s guel 18 de Julho de 1868.

Escrivão nomeado

A. F. de Medeiros

De Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oito centos sessenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio a faço conclusos ao primeiro Supplente do Sub delegado de policia em exercicio o Tenente Francisco Gonsalves da Luz, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão nomeado o escrevi.

Cls.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Add. as pri emtempo São Miguel 21 de Ju-
lho de 1868

Luz

Vistos e examinados[illegible] estes
do processo[illegible] das provas existentes nos[illegible]

processo de infracção de posturas, incluindo nelles a patente e manifesta comfissão do réo, que o dito réo chamara para curar sua mulher o preto Francisco, que deu-lhe remedios desconhecidos, e assim infringio o artigo 31 do Codigo de posturas, que expressamente prohibe taes curativos, e pune tanto os curandeiros como os que os chamão e os recebem em suas cazas; portanto condemno o réo a pagar a multa de trinta mil reis e nas custas, mais como dos autos consta que elle já pagou a multa mando que logo que esta sentença passe em julgado sejão os autos remettidos ao contador para fazer a contagem das custas e devendo depois o réo ser intimado para effectuar o seu pagamento. Villa de São Miguel 21 de Julho de 1868

Francisco Gonsalves da Luz

Data

E logo no mesmo dia mez e anno era ut supra declarado no despacho supra, em meu Cartorio por parte do Subdelegado de Policia primeiro Supplente em exercicio o Tenente Francisco Gonsalves da Luz me foi entregue estes autos. de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros escrivão nomeado o escrevi

Certifico eu escrivão abaixo assignado ter intimado o inspector Aleixo Antonio de Faria, por todo o conteúdo da sentença se tro em sua propria pessoa n'esta villa o qual ficou bem sciente e dou fé. Villa de São Mi-

D. troc guel 25 de Julho de 1868.

Antonio Franc.o de Almeida

Conta

Ao Escrivão			
Autoação	"	$300	
Rasa das copias f4 a 78	"	1$506	
Tr.os de junt., e luz. das f. a f.	"	1$000	
Mand.o f9	"	$200	
Autos de Qualif. e Interrog. f. a f.	"	4$000	
Termo de and.o a f.	"	$500	
Inquirição de 5 test.as	"	5$000	
Guia a f. e dito a pagar	"	2$200	Rs 14$706
Ao Subdelegado			
Assig. de m. f2	"	$200	
Interrogatorios f13 e 18	"	1$000	
Inq. de 5 test.as	"	2$500	
Definitiva	"	2$000	Rs 5$700
Deleg.a a f24 ao Off.al de justiça Dilas	"	"	Rs 16$000
Conta			Rs 1$000
		S.S. et.	37$406

Em tempo - Ao Escr.m mais 1$000 da intimação supra.

Aleixo

O Contador int.o Aleixo

N.o 4 ——— 2$000

Pg. dous mil reis S. Miguel 25 de Julho de 1868.

Carvalho   Carvalho